DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

contidos no extrato da ata de registro de preços, publicada Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – Ano III – Edição 534 – Teresina (PI) - Sexta-Feira, 04 de agosto de 2023 – Pág. 101, perfazendo um valor global de R$ 3.251.828,32 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Gilbués-PI, 15 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS– PI**
**(CONTRATANTE)**

**CONSTRUTORA WEIK LTDA – EPP**
**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

**ANEXO I**

| Item | Descrição | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|
| 1. | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 145.733,75 | 4,48% |
| 2. | DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES | 251.904,25 | 7,75% |
| 3. | INFRAESTRUTURA / SUPERESTRUTURA | 493.128,75 | 15,16% |
| 4. | REVESTIMENTO | 246.933,50 | 7,59% |
| 5. | PISO / PAVIMENTAÇÃO | 493.621,50 | 15,18% |
| 6. | TRANSPORTE | 403.047,85 | 12,39% |
| 7. | COBERTURA | 213.791,10 | 6,57% |
| 8. | PINTURA | 93.130,00 | 2,86% |
| 9. | INSTALAÇÃO ELÉTRICA | 444.428,20 | 13,67% |
| 10. | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS | 80.278,25 | 2,47% |
| 11. | ESQUADRIAS | 91.405,45 | 2,81% |
| 12. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 206.473,22 | 6,35% |
| 13. | FORRO | 83.752,50 | 2,58% |
| 14. | SERVIÇOS FINAIS | 4.200,00 | 0,13% |
| | **Total sem BDI** | **2.623.296,97** | |
| | **Total do BDI** | **628.531,35** | |
| | **Total Geral** | **3.251.828,32** | |

Id:0F8BDCE5D4766063

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 050/2023
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 020/2023
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS – EXECUÇÃO DE MURO EXTERNO NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI.
**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI.
**CONTRATADO:** PEDRO GUIDA NETO.
**CNPJ:** 16.582.784/0001-43.
**ENDEREÇO:** Av. Barão Do Paraim, S/N, Centro, Parnagua-PI, CEP: 64.970-000.
**VALOR ESTIMADO GLOBAL**: R$ 35.008,29 (Trinta e cinco mil, oito reais e vinte e nove centavos).
**FONTE DE RECURSOS:** Transferência especial, Recursos próprio.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso I, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
**Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias.
**Prazo de Vigência:** 75 (setenta e cinco) dias.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de dezembro de 2023.

Gilbués (PI), 12 de dezembro de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal